

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 032/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0054-2011**

Autor: Vereador João Rio Zampronio Villarino

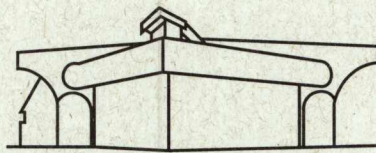
“Institui a proibição de soltar pipas, papagaios e similares em vias e logradouros públicos no âmbito do município”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela inconstitucionalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Lei nº 0054-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 19 de setembro de 2011.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0054-2011**

Autor: Vereador João Rio Zampronio Villarino

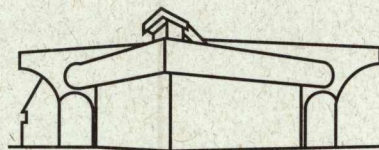
“Institui a proibição de soltar pipas, papagaios e similares em vias e logradouros públicos no âmbito do município”.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

Este Projeto visa proibir a prática de soltar pipas, papagaios e similares, em vias e logradouros públicos no âmbito do Município.

O mesmo conta com Parecer Jurídico pela inconstitucionalidade, cujo texto reproduzimos a seguir: *“Da análise do Projeto de Lei, vislumbra-se ingerência legislativa na seara reservada ao Executivo Municipal, uma vez que não é possível subtrair do Prefeito o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução de interesse local (art. 47, inciso II e XIV da Constituição Federal).”*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

utilizados para empinar pipas e aplicação de penalidades é matéria inserida no domínio organizacional do município, cuja competência é do Chefe do Poder Executivo. Ofensa ao princípio constitucional da separação e independência de poderes. Implementação de atividades que implicam em criar despesas para a Municipalidade sem, contudo, indicar a fonte de custeio. Violação dos artigos 5º, 25, 47, incisos II e XIV e 144, todos da Constituição Estadual. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei impugnada.

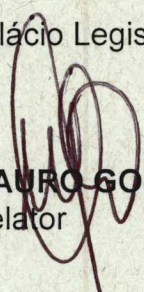
Da justificativa do vereador depreende-se que o projeto pretende evitar os riscos causados pelo uso do material conhecido como 'cerol' nas pipas, o qual pode causar curto-circuito nas redes elétricas bem como acidentes e lesões corporais causadas pelas linhas das pipas e pelo 'cerol'.

Analisando o presente Projeto de Lei, observamos que da forma como se apresenta a proposição, está caracterizada como uma invasão, pelo Poder Legislativo, nas atribuições do Poder Executivo, ao tratar de matéria administrativa, ferindo o princípio da separação dos poderes, contido no art. 2º da Constituição Federal, princípio esse reproduzido no art. 5º da Constituição Estadual.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, e considerando as razões expostas no relatório retro apresentado, apresento meu **VOTO CONTRÁRIO** a tramitação do projeto em questão, recomendando à Comissão que apresente Parecer pela **INCONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Lei nº 0054/2011.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de setembro de 2011.


MAURO GOLDIN
Relator